CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ATÉ 150 TONELADAS DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE).

CONTRATO Nº. 06/2020 (Código Ajuste TCESP – 2020000000169)
PREGÃO Nº. 02/2020 - - PROCESSO Nº. 169/2020

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **MILTON RICARDO BATISTA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 20.352.255 e CPF (MF) nº 062.389.178-65, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº 236, Res. Monte Carlo, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a firma **J H L A FERREIRA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME**, com C.N.P.J nº. 22.922.721/0001-91 e Inscr. Estadual nº. 614.040.636.117, estabelecida na Rua 09, nº. 626, Bairro centro, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **JHONE CANDIDO SILVA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Equador, nº. 25, Jardim Morumbi, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, portador do RG nº. 49.640.975-x e do CPF nº. 417.376.738-27, simplesmente denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Decreto Municipal 4022/17 cc Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição parcelada de até 150 toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) para serem utilizados pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiental de Santa Fé do Sul – SP, por tempo determinado.

1.2. Este Contrato está vinculado ao Edital da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 02/2020 e seus anexos, bem como Proposta Comercial da Contratada, fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato.

1.3. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar dentro das especificações técnicas e padrão de qualidade exigidos pelas normas legais e pelo CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de R$ 60.750,00 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais).

2.1.1. Conforme constante da ata da sessão de pregão, inclusa no processo referente, a Contratante pagará a Contratada, pelo objeto do presente instrumento, como segue:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário R$	Valor total R$
01	CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente)	Ton	150	405,00	60.750,00

Rua 27, nº1257 - Fone: (17) 3641-9500, Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP
CEP: 15775-000 - CNPJ: 51337970/0001-18 - emails: contato@saaeambientalsantafe.com.br
saae.santafedosul@gmail.com

2.2. O pagamento será feito pelo Departamento de Finanças, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de da emissão da Nota Fiscal, impreterivelmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil, Ag. 0666-1, C/C 24.059-1.
2.3. No preço pactuado estão inclusos, impostos, e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.
2.4. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correção por conta das verbas contidas no orçamento do Contratante, para o exercício de 2020: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 57 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA
3.1. O material deverá ser retirado PARCELADAMENTE, independente de quantidade, na usina de asfalto do fornecedor às expensas do SAAE Ambiental, consoante cálculo explicitado no item 6 deste termo, devendo o licitante vencedor disponibilizá-lo em temperatura ideal de aplicação, de acordo com as normas de engenharia e da ABNT e DER-SP.
3.1.1. Caso o produto ao ser aplicado não possua temperatura ideal ou condições adequadas, o material será recusado, sendo o licitante informado imediatamente, sem ônus para o SAAE Ambiental.
3.1.2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por intermédio do Setor de Compras que efetuará os pedidos com antecedência de 05 (cinco) dias, estabelecendo a data de retirada e a quantidade.
3.1.3. O material deverá ser disponibilizado pelo licitante vencedor entre às 7h e 8h da data programada para retirada, promovendo o carregamento do veículo a ser utilizado para o transporte.
3.1.4. O licitante vencedor deverá fornecer, sempre que solicitado pela SAAE, teste de laboratório que comprove a qualidade e característica física do produto, limitado aos parâmetros por amostragem, estabelecidos nas normas técnicas e especificações da ABNT e DER-SP, sem ônus para o SAAE Ambiental.
3.2.O presente contrato vigorará até 31/12/20, ou até o término do fornecimento do objeto, podendo ser prorrogado diante da verificação dos dispositivos estabelecidos na Lei de Licitações, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA.
3.3. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
3.3.1. Por ocasião da retirada do produto, a Contratada deverá conferir a requisição emitida e autorizada pela CONTRATANTE.
3.3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado arcando com os custos de entrega no endereço da sede da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Rua 27, nº1257 - Fone: (17) 3641-9500, Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP
CEP: 15775-000 - CNPJ: 51337970/0001-18 - emails: contato@saaeambientalsantafe.com.br
saae.santafedosul@gmail.com

4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;

b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);

2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;

3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2°, da Lei 8.666/93; e

Rua 27, nº1257 - Fone: (17) 3641-9500, Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP
CEP: 15775-000 - CNPJ: 51337970/0001-18 - emails: contato@saaeambientalsantafe.com.br
saae.santafedosul@gmail.com

b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea "f", do mesmo diploma federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

9.1.DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos/materiais fornecidos;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente;

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;

IV- Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à CONTRATANTE em no máximo de 05 (cinco) dias úteis contadas da notificação administrativa emitida em à CONTRATADA;

V - Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto;

VI - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

VIII - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato;

IX - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

X - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos

Rua 27, nº1257 - Fone: (17) 3641-9500, Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP
CEP: 15775-000 - CNPJ: 51337970/0001-18 - emails: contato@saaeambientalsantafe.com.br
saae.santafedosul@gmail.com

pagamentos pela CONTRATANTE;
XII - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte;
XIII - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico;
XIV - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
XV - Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
XVI- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:
I. Retirar os produtos, disponibilizando transporte, local, data e horário consoante requisição prévia;
II. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem a ser retirado com as especificações constantes do Edital e da proposta.
III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado;
IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO
10.1. 8.1. Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será executada por servidor especialmente designado.
10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.2. O CONTRATANTE designa como Fiscal do presente instrumento, o Senhor **ARIEL CÁSSIO MARQUES ERNANDES**, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, CPF 250.245.728-90, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos d e fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Rua 27, nº1257 - Fone: (17) 3641-9500, Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP
CEP: 15775-000 - CNPJ: 51337970/0001-18 - emails: contato@saaeambientalsantafe.com.br
saae.santafedosul@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 13 de fevereiro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL. SAAE AMBIENTAL

J H L A FERREIRA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

_____
Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

Rua 27, nº1257 - Fone: (17) 3641-9500, Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP
CEP: 15775-000 - CNPJ: 51337970/0001-18 - emails: contato@saaeambientalsantafe.com.br
saae.santafedosul@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.
CONTRATADO: J H L A FERREIRA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME, com C.N.P.J nº. 22.922.721/0001-91.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 06/2020 – Pregão nº 02/2020 – Processo nº 169/2020
OBJETO: Aquisição parcelada de até 150 toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) para serem utilizados pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiental de Santa Fé do Sul – SP, por tempo determinado.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, 13 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **MILTON RICARDO BATISTA DE CARVALHO**
Cargo: Superintendente
CPF: 062.389.178-65. RG: 20.352.255
Data de Nascimento: 30/05/1970
Endereço residencial completo: Rua Fernando de Noronha, nº 236, Res. Monte Carlo, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.
E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com
E-mail pessoal: mrbcarvalho@yahoo.com
Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17 – 99129.3316

Assinatura:_____

Rua 27, nº1257 - Fone: (17) 3641-9500, Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP
CEP: 15775-000 - CNPJ: 51337970/0001-18 - emails: contato@saaeambientalsantafe.com.br
saae.santafedosul@gmail.com

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: **MILTON RICARDO BATISTA DE CARVALHO**
Cargo: Superintendente
CPF: 062.389.178-65. RG: 20.352.255
Data de Nascimento: 30/05/1970
Endereço residencial completo: Rua Fernando de Noronha, nº 236, Res. Monte Carlo, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.
E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com
E-mail pessoal: mrbcarvalho@yahoo.com
Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17 – 99129.3316

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: **JHONE CANDIDO SILVA**
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 417.376.738-27 / RG: 49.640.975-x
Data de Nascimento: 15/03/1994
Endereço residencial completo: Rua Equador, nº. 25, Jardim Morumbi, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.
E-mail institucional: conpavsantafe@uol.com.br
E-mail pessoal: jhonecandidosilva@gmail.com
Telefone(s): 17-3631.3011/ 17-99135.7632

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua 27, nº1257 - Fone: (17) 3641-9500, Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP
CEP: 15775-000 - CNPJ: 51337970/0001-18 - emails: contato@saaeambientalsantafe.com.br
saae.santafedosul@gmail.com

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: **J H L A FERREIRA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME**, com C.N.P.J nº. 22.922.721/0001-91.

VALOR: R$ 60.750,00 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais) Global.

ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2020.

OBJETO: aquisição de até 150 toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) para serem utilizados pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiental de Santa Fé do Sul – SP, por tempo determinado.

VIGÊNCIA: até 31/12/20, ou até o término do fornecimento do objeto.

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 02/2020 - PROCESSO nº 0169/2020.

Nº PROPONENTES: 01

Santa Fé do Sul, 13 de fevereiro de 2020.

.

MILTON RICARDO BATISTA DE CARVALHO
Superintendente

Rua 27, nº1257 - Fone: (17) 3641-9500, Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP
CEP: 15775-000 - CNPJ: 51337970/0001-18 - emails: contato@saaeambientalsantafe.com.br
saae.santafedosul@gmail.com